



Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2599 Página: 07
Data: 19/01/2024

**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

LEI Nº 3705, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o direito de a pessoa com diabetes mellitus portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, no Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado à pessoa com diabetes mellitus o direito de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia.

Parágrafo único. A pessoa a que se refere o caput deverá portar documento que comprove a doença.

Art. 2º No caso de a pessoa a que se refere o caput do art. 1º ser constrangida ou proibida de portar, em estabelecimento de uso coletivo, público ou privado, alimentos, insulinas, insumos e aparelhos para o automonitoramento da glicemia, será aplicada ao referido estabelecimento pena de advertência.

Parágrafo único. Em caso de reincidência será aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º O valor constante no § 1º deste art. será atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE, mediante decreto.



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de janeiro de 2024.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal